	\sim
	۴.
	C
	õ
	×
	٠,
	4
	σ
	Ċ
	=
	INO. 4451409D-105494RA-94DRD207-1D95820F
	٧,
	17
	C
	≂
	×
	∟
	m
	×
	᠘
\sim	₹
뇻	ď
$^{\circ}$	Ч
<u> </u>	i
7	2
=	α
_	₹
\neg	ď
-	×
⋖	.>
_	ч
'n	C
~	Ę.
O	٠,
	Ċ
J	۲
_	Q
⋖	\subset
\sim	₹
_	_
IORGE MOUTINHO DA COSTA 🖔	ì
$\mathbf{\mathcal{C}}$	ч
I	◁
=	4
_	.*
_	-
-	2
\neg	C
=	Ξ
\circ	۶.
⋖	'nĊ
_	C
	_
ш	C
CD	п
Ų,	2
œ	۲-
$\overline{}$	•
\circ	_
\neg	÷
_	_
\sim	
ď	<u>-</u> -
AR	٥
AR	0
or AR	9
or AR	ا م ماد
por AR	ا م مامر
e por AR	a aban
te por AR	'enada a
nte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜNIOF	r/spada a
ente por AR	hr/snada a i
nente por AR	hr/snada a
mente por AR	v hr/snede e i
almente por AR	ov hr/snede e i
talmente por AR	ony hr/snede e i
italmente por AR	nov hr/snede e i
gitalmente por AR	n any hr/snede e i
digitalmente por AR	i a abadahahi/shada a i
digitalmente por AR	am any hr/snede e i
o digitalmente por AR	a am any hr/snede e i
lo digitalmen	oe am oov hr/snede e i
lo digitalmen	tre am any hr/snede e i
lo digitalmen	tre am any hr/spede e i
lo digitalmen	ta tre am any hr/snede e i
lo digitalmen	ilta toe am oov hr/snede e informe
lo digitalmen	into the am any hr/shade e i
lo digitalmen	sulta the am any hr/spede e i
lo digitalmen	neulta tre am any hr/snede e i
lo digitalmen	onsulta toe am ony hr/snede e i
lo digitalmen	onsulta tre am doy hr/snede e i
lo digitalmen	//consulta toe am dov hr/spede e i
lo digitalmen	.//consulta toe am dov hr/spada e i
lo digitalmen	a opensility to am one hr/spede e
lo digitalmen	tn://consulta toe am nov hr/snede e i
lo digitalmen	i a abada/uh hu/anada a i
lo digitalmen	http://cnns.ulta.tce.am.cov.hr/snede.e.i
lo digitalmen	http://consulta toe am dov hr/snede e i
lo digitalmen	te http://cnns.ilta toe am any hr/snede e i
lo digitalmen	ite http://consulta toe am oov hr/spede e i
lo digitalmen	site http://consulta toe am gov hr/snede e i
lo digitalmen	site http://cnns.ulta toe am ony hr/snede e i
lo digitalmen	u site http://consul
Este documento foi assinado digitalmente por AR	u site http://consul
lo digitalmen	poferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/spede e i

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição Nº .		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1026/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11234/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contaș Anual
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsáveis: Ronildo da Costa Pereira, Ordenador de Despesa
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5907/2016-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta dos Municípios do Interior . Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr.Ronildo da Costa Pereira, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM);
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Ronildo da Costa Pereira, no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que deve ser recolhida na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, com base no art. 54, II e III, da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 308, V e VI, do Regimento Interno TCE/AM, relativa às restrições remanescentes. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.3. Considerar em Alcance** o Sr. Ronildo da Costa Pereira, no valor de R\$ 234.337,17 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), que deve ser recolhido na esfera municipal para

	ä
	Č
	໘
	ä
	õ
	Č
	₹
	Ľ
	ċ
	2
	È
	ď
	7
œ.	Ξ
	Q
\simeq	ä
Z	ñ
\supset	₹
っ	d
⋖	7
Η.	۲
ഗ	_
0	7
Ö	\boldsymbol{c}
-	Q
≍	\subseteq
ш	nforma o código: 4451409D-105494BA-94DBD207-1D95820E
0	ù
Ť	◁
₹	7
=	;
=	۶
\preceq	≑
$_{\odot}$	ς,
2	Č
111	
ᄍ	7
\approx	2
뜻	5
$_{\odot}$	c
\neg	7
$\overline{\sim}$	•=
ᅒ	٥
Ċ.	٥
ō	4
ğ	appa
e por	abada
nte por	r/cnada
ente por	hr/engda
nente por	v hr/engda
Imente por	br/enede
talmente por	any hr/enada
gitalmente por	abada/shada
digitalmente por	am any hr/enada
digitalmente por	abada/shada
do digitalmente por	op and hr/enada
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	the am you hr/enada
inado digitalmente por	to the am any hr/enada
sinado digitalmente por	alta tre am nov hr/enada
ssina	enths the am any hr/enada
ssina	and the and any hr/enada a informa
ssina	abanda you he art etterade
ssina	//cone and ethicada
ssina	abandy on me art ethnano//
ssina	the and harlenged by harlenged
ssina	http://cone and ethicanon//ruth
ssina	a hard-//cone and ethicanon//ruth a
ssina	ite http://cnee.ulta.tre.and.hr/enede
ssina	eite http://cone act ethieuch//chade
ssina	abana//ruth and an ethinonom//ruth atia o
ssina	abada//duba and and all successful and a property of a
ssina	abana/you me ant ethiopopy hr/enada
ssina	abanayah yang ang ang ang ang ang ang ang ang ang
ssina	cesse o site http://consulta toe am doy br/spede
ssina	scesses a site http://consulta toe am doy hr/spede
ssina	a access o site http://consulta toe am doy hr/spede
ssina	ais acesse o site http://consulta toe am you hr/spede
ssina	pois acesse o site http://consulta toe am you hr/spede
ssina	ância acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede
ssina	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
ssina	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. D	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1026/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, em função das glosas especificadas pela DICAMI e *Parquet*. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **9.5.** Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos Saae:
 - 9.5.1. Que atualize e providencie melhorias no detalhamento das informações, com fins de atender as expectativas de controle social pela população na forma que determina o art. 48, caput c/c o art. 73-B, ambos da LC nº 101/2001;
 - 9.5.2. Que tome as medidas cabíveis para obter os referidos débitos gerais simplificados do sistema de faturamento e cobrança e que a próxima Comissão de Inspeção averigue se, de fato, foi sanado o questionamento. Caso não tenha sido regularizado, que sejam responsabilizados os devedores inscritos na Dívida Ativa, nos termos do § 1º do art. 22, da Lei Orgânica c/c a alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 188 do Regimento Interno;
 - 9.5.3. Que cumpra com mais rigor o art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/1993 Lei de Licitações.
- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

	α
	č
	ά
	5
	۲
	7
	5
	\tilde{S}
	둤
	٥
页	4
$_{\odot}$	ĭ
Ζ	ã
`\	2
⋖	4
둤	٣
õ	Ť
ŏ	\subseteq
⋖	8
Δ	4
0	Ċ
ᢣ	dian: 4A51409D-1C5494BA-94DBD2C7-1D9582C
Ξ	÷
Þ	<u>.</u>
Q	ý
2	C
띘	0
\approx	ž
O	5
nente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	ta tce am doy hr/snede e informe o código: 4A51409D-1C5494BA-94DBD2C7-1D9582CF
쏫	Œ
	0
8	ď
ø	. 5
Ĕ	7
ne	
늗	Š
贳	_
ΞĚ	ά
0	ď
g	+
.∺	<u>+</u>
ŝ	7
.=	5
ç	۲
욘	2
ē	#
₹	a
ಠ	÷.
Este documento foi assinado dig	inferência acesse o site http://consi
ф	ď
Β	ď
_	Š
	((
	:
	å
	ā
	'n

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
E NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1026/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral